PROJETO DE LEI Nº 35 /2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Dispõe sobre a implantação do Projeto Capoeira nas Escolas como atividade extracurricular na rede de ensino municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a implantação do Projeto Capoeira nas Escolas como atividade extracurricular na rede de ensino municipal da Lapa/Pr, fixando a semana Cultural da Capoeira toda segunda semana do mês de novembro, devendo integrar o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. A atividade extracurricular de que trata o *caput* tem por objetivo ensinar os alunos de rede pública municipal sobre a cultura afro-brasileira da capoeira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a implantar e adotar a prática da capoeira nas unidades escolares da rede municipal de ensino da Lapa/Pr, podendo realizar acordo de cooperação e convênio para a sua consecução.

Art. 3º - A prática da capoeira nas escolas visa:

I – produzir conhecimento crítico de todos os fatores que envolvem a atividade como história, cultura, dança e música;

II – desenvolver pesquisa histórica da manifestação cultural ofertando aulas teóricas e práticas, dinâmicas escolares, brincadeiras educativas, encenação teatral e músicas da cultura afrodescendente.

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO
E AS DEMAIS COMISSÕES
PARA ANÁLISE, 14/10/22

Art. 4º - A prática da capoeira como atividade extracurricular deverá ser realizada periodicamente em horário alternativo e optativo pelo aluno interessado.

Art. 5º - Não havendo espaço coberto adequado para a realização da atividade, outros meios didáticos podem ser disponibilizados, tais como cartilhas, exposições, trabalhos escolares, dentre outros que visem a melhor compreensão do tema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2448/2022
Data: 14/10/2022 - Horário: 11:20
Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35 /2022

A presente iniciativa de Lei tem por finalidade reconhecer e integrar à sociedade a cultura e a atividade da prática da capoeira como complemento e método esportivo aos alunos da rede municipal de ensino da Lapa/Pr.

Nesse sentido, a proposição que ora apresento tem por objetivo criar condições para que a capoeira que faz parte da prática cultural em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, com a devida supervisão dos professores de educação física ou profissionais próprios.

Em 2021 por meio da Indicação sob nº 25 este Vereador apresentou a proposta do Projeto Capoeira na Escola e Inclusão Social de Arte, Cultura, Dança, Luta, Jogo e Canto de autoria do Sr. Cedrik Luan Kaminski e obtivemos retorno do poder Executivo que no retorno das atividades escolares presenciais seria realizado estudo para a sua implementação.

Tendo em vista que o período de pico da pandemia do Covid-19 diminuiu consideravelmente e com o retorno das aulas presenciais apresento a proposta na forma de Lei Municipal para a devida apreciação.

Ademais visa proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, acesso a dados e informações necessárias da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a análise crítica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante de capoeira, como pela oportunidade de trabalhar a educação integral do ser humano.

A implantação da capoeira nas escolas é o encontro do conhecimento da prática e cultura popular com o sistema acadêmico, fortalecendo a escola na absorção dos conteúdos da arte popular e na continuidade da transmissão de seu legado para as novas gerações.

Dessa forma, instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular.

Pelas razões expostas, peço apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 388/2021
Data: 04/03/2021 - Horário: 10:02
Legislativo

INDICAÇÃO 25 /2021

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

INDICA

Ao Senhor Prefeito Chefe do Poder Executivo Municipal a proposta do Projeto Capoeira na Escola e Inclusão Social Arte, Cultura, Dança, Luta, Jogo e Canto de autoria de Cedrik Luan Kaminski para encaminhamento aos Departamentos correlatos (Secretaria de Educação e Diretoria de Esportes) para análise da viabilidade e aplicabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação em questão promove a prática de esportes e favorece o lazer como forma de inclusão social, desenvolvimento mental, físico, afetivo, disciplina e a saúde dos alunos envolvidos.

Contamos com o valoroso empenho da Prefeitura Municipal da Lapa para analisar tão importante contribuição.

Câmara Municipal da Lapa, 03 de março de 2021

GUSTAVO DAOU

Vereador Presidente

PAUTE-SE
04/03/21

PROJETO CAPOEIRA

CEDRIK LUAN KAMINSKI

(ROBOCOP)

CAPOEIRA ANGOLA DO PARANÁ

PROJETO CAPOEIRA NA ESCOLA E INCLUSÂO SOCIAL

ARTE, CULTURA, DANÇA, LUTA, JOGO, CANTO.

LAPA

2021

INTRODUÇÃO

A Capoeira surgiu no Brasil por pessoas escravizadas vindas da África. Assim, havendo um abuso sobre a pessoa humana, através do trabalho diário forçado, miséria, má alimentação e moradia. Surgiu a luta guerreira disfarçada de dança para suprir as necessidades de um povo e libertar-se para o mundo que os rodeia.

A Capoeira hoje segundo o IPHAN, (instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) é Patrimônio imaterial Cultural brasileiro, o Oficio dos Mestres também é um bem Cultural, a roda de Capoeira também é um bem Cultural instituído pelo Decreto número 3.551, de 4 de agosto de 2000. Pelo IPHAN.

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2015. PROJETO DE LEI N.º 1.966-A, DE 2015 (Do Senado Federal).

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma manifestação popular genuinamente brasileira, extremamente rica em movimentos corporais, o que favorece o desenvolvimento do físico, além de servir como um instrumento Cultural.

Exercitar a mente e o corpo para ter um estilo de vida mais saudável.

Lei número 10.639 de 09/01/2003.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade temática "História e Cultura Afro Brasileira".

Projeto de lei do senado número 17 de 2014.

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira em suas manifestações Culturais e esportivas e permite parcerias para o ensino.

Artigo 1 Fica reconhecido o caráter Educacional e Formativo da Atividade da Capoeira e suas manifestações Culturais Esportivas.

2 O ensino da Capoeira deverá ser integrado á proposta Pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE (para Educação, Ciência e Cultura em 28/1/2014).

CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN).

A Capoeira, em 2014, foi reconhecida pela Unesco como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Esse reconhecimento se deu parcialmente pelo fato de ele já estar inserida na educação brasileira, seja em escolas de Educação Infantil, seja nas universidades.

Social: os alunos irão favorecer a sociedade, disciplinados, tendo condutas melhores na família e na escola.

Capoeira como inclusão social.

Institucional: conhecimentos sobre a Capoeira na escola, para o desenvolvimento mental, físico, afetivo e social.

Social: os alunos irão favorecer a sociedade, disciplinados, tendo condutas melhores na família e na escola.

Capoeira como inclusão social.

Institucional: conhecimentos sobre a Capoeira na escola, para o desenvolvimento mental, físico, afetivo e social.

OBJETIVOS:

- Aprofundar o conhecimento teórico sobre a Capoeira e seus benefícios na escola.
- Proporcionar a contribuição da Capoeira para redução da indisciplina escolar e a sua interdisciplinaridade.
- Demonstrar através das aulas que a capoeira pode estimular a criatividade, a concentração e a disciplina.
- Proporcionar inclusão social, disciplina, arte de brincar com o próprio corpo.
- Estimular a criatividade, a coordenação motora, a brincadeira.
- Incentivar a prática esportiva, o lúdico para melhorar a saúde.
- A capoeira como esporte e lazer e inclusão do aluno na escola.

FUNDAMENTAÇÂO.

O JOGO E A BRINCADEIRA NA CAPOEIRA

PIAGET, (1982) com sua obra comenta que o desenvolvimento da criança com jogos e as brincadeiras contribuem para a evolução desde aquelas em que as regras encontram-se ocultas no imaginário.

De acordo com FREITAS (1997), brincando com a criança o professor obterá como resultado o domínio cognitivo, motor e afetivo social. Através das brincadeiras o professor poderá resgatar valores da cultura brasileira esquecidos, poderá obter bons resultados e melhora na coordenação motora, na criatividade, na auto - estima, na concentração

CAPOEIRA E SUA IMPORTÂNCIA PEDAGÓGICA

De acordo com AREIAS (1984), a educação física brasileira necessita resgatar a Capoeira enquanto manifestação cultural, histórica e política. Ou seja,

trabalhar com sua historicidade, não desencarná-la do movimento cultual e político que a gerou. Esse alerta vale nos meios de educação Física.

O ritmo, elemento potencialmente explorado na musicalidade da capoeira, tem o poder gerador de impulso e movimento no espaço, desenvolvendo a motricidade e a percepção sensorial, além de induzir estados afetivos, contribuindo para algumas aquisições, tais como: Linguagem, leitura, escrita e lógica matemática.

Lê BOULCH destaca que:

> "A mistura do canto musical e do movimento. Permite a criança sentir a identidade rítmica ligando os movimentos do corpo e os sons musicais. Estes sons cantados pela criança ligados a respiração permite com que a criança se adapte aos exercícios sensório motor. Sobre cirandas e danças cantadas" Lê BOULCH (1982, p.182).

A criança percebendo o som musical e o ritmo, ela aprende a concentrar-se e prestar a atenção no tempo da musica e também ouvir bem o que o professor esta explicando. Assim o seu corpo obterá por movimentar-se de acordo com a música.

Segundo CAMPOS, (Mestre Xaréu) (2001): A expansão da capoeira no mundo está calcada no valor educativo/pedagógico e cultural. A infinita possibilidade da capoeira é um importante trunfo de riqueza pedagógica. È um instrumento que se distingue por propiciar liberdade de expressão, como cantar, tocar, jogar, treinar, criar, experimentar, inventar, sonhar, etc.

Uma ferramenta que apresenta regras, rituais, hierarquia, convivência com diferentes oportunidades, identidade cultural, desperta vocação, define potencialidades, estimula superação, remete o educando à motivação de ser

gente, de ser um mestre na sociedade em que vive e estar sempre preparado para a "volta do mundo"

Segundo CAMPOS, (Mestre Xaréu) (2001) a Capoeira Regional: a escola de Mestre Bimba, que resultou na tese de doutorado em Educação na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, alguns entrevistados demonstraram a importância da Capoeira Regional em suas vidas. Disseram ter contribuído de maneira marcante na formação educacional, cultural e filosofia de vida. Ressaltaram ter vencido a timidez. Enfocaram os ganhos na habilidade motora, no reconhecimento de suas potencialidades e nas suas limitações. Disseram ter aprendido a superar obstáculos, a conviver com os diferentes e que as lições de bimba são ótimas e decisiva referencia nas suas vidas profissionais e pessoais.

MÉTODOLOGIA

Realização de aulas de Capoeira por no máximo duas vezes por semana em cada escola. Com a duração de uma hora de aula por cada turma. Não sobrecarregando o professor e nem o aluno. Para que cada aula não ocorra desmotivação por parte do Educando. Para realização de uma boa aula.

MATERIAIS UTILIZADOS

Calça de Capoeira (abada), camisa do projeto ou da cidade, ou calça para educação Física, Berimbau, Pandeiro.

Local apropriado para treino, canchas esportivas, salas.

Regras

Ter a permissão assinada por pais ou responsável e com notas acima da média na escola, respeitar o professor. Ter dedicação e vontade. Evitar brigas com colegas e não demonstrar os movimentos de Capoeira em locais impróprios como em ruas, escolas, e outros locais.

REFERÊNCIA

AREIAS, Almir das. **O que é Capoeira**. 2. Ed. São Paulo, brasiliense, 1984.

BOULCH, LE. **O Desenvolvimento Psicomotor**: do nascimento até 6 anos. 7ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

CAMPOS, HELIO J. (mestre Xaréu) editora UFBA Salvador/BA-2001 revista **Praticando Capoeira**.

FREITAS, Jorge Luiz. **Capoeira infantil. A arte de brincar com o próprio corpo**. Curitiba 1997.

PIAGET, Jean ET alii. **Juego e desarrollo**. Barcelona. Editorial crítica, 1982.

PROJETO DE LEI N.º 1.966-A, DE 2015 (Do Senado Federal)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS".

A Câmara Municipal da Lapa. P.R. aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo introduzir no Currículo do Ensino Público Municipal e privado a prática da Capoeira em suas diversas manifestações. Permitindo o ensino da Capoeira para o ensino básico e ensino fundamental. Bem como podendo ser ministrada por servidor público.

Art. 2º O Ensino e a Pratica da Capoeira, nas Escolas Municipais observará o disposto nesta Lei.

Art. 3º A prática da Capoeira nas Escolas visa:

§ 1º - Produzir o conhecimento critico acerca de todos os fatores que tocam o universo da capoeira: a historia, a cultura, a dança, a musica, através da pesquisa histórica dessa manifestação cultural, onde serão oferecidas aulas praticas e teóricas, com dinâmicas, com brincadeiras educativas, encenação teatral e musicas de cultura afro-descendentes;

§ 2º - Cumprir com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária".

§ 3º - Proporcionar aos alunos da rede publica e privada de ensino, acesso a dados e informações necessárias à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a analise critica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante da capoeira, como pela oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano.

§ 4º - Os trabalhos de execução serão realizados diretamente pelos estabelecimentos de ensino participantes do projeto Capoeira na Escola, com o apoio de parcerias, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos decorrentes

da execução do projeto Capoeira na Escola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Nenhum aluno poderá ser obrigado a fazer parte do projeto Capoeira na Escola, sendo o mesmo de caráter extracurricular.

Art. 6º Haverá a semana Cultural da Capoeira todo mês de Novembro. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 268/2021 – GAB **Lapa, 06 de abril de 2021.**

Ref.: Ofício nº 167/2021-PRESI/SEC

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, encaminhado, referente a Indicação nº 25/2021 deste Vereador Presidente, solicitando o encaminhamento aos Departamentos (Educação e Esporte) para analise da viabilidade e aplicabilidade da proposta do Projeto Capoeira na Escola e Inclusão Social Arte, Cultura, Dança, Luta e Canto de autoria de Cedrik Luan Kaminski, encaminho o Oficio nº 120/2021 da Secretaria Municipal de Educação em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1012/2021
Data: 07/05/2021 - Horário: 11:16
Administrativo

Exmo. Senhor

GUSTAVO RIBAS DAOU

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR

Comunique-se.
07/05/21

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº120/2021 **Lapa, 27 de abril de 2021.**

Em atenção ao Ofício nº 167/2021, Indicação nº 25/2021, expedida pela Câmara Municipal da Lapa, vimos pelo presente informar que:

No início do ano de 2021, recebemos a proposta do projeto intitulado "Capoeira na Escola e Inclusão Social: Arte, Cultura, Dança, Luta, Jogo, Canto" de autoria do educador infantil, Sr. Cedrik Luan Kaminski.

Considerando a relevância da proposta, a qual já foi desenvolvida na Escola "Eloah D'Amico Rychwa" no ano de 2019, incluímos o estudo de implementação do projeto na agenda de retorno das atividades escolares presenciais, para ser desenvolvido com alunos nos períodos de hora-atividade dos docentes.

Outrossim, informamos sobre a inviabilidade de desenvolver o projeto neste ano, tendo em vista que o servidor está atuando no Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Lídia" como educador infantil e da impossibilidade de contratação de pessoa em sua substituição, conforme prevê a Lei complementar nº 173 de 27 de 2020, Art. 8º, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Atenciosamente,

Maria Cristina Ferreira Ganzert

Secretária de Educação

Roda de Capoeira



A Roda de Capoeira - inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão, em 2008 - é um elemento estruturante de uma manifestação cultural, espaço e tempo, onde se expressam simultaneamente o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana - notadamente banto - recriados no Brasil. Profundamente ritualizada, a roda de capoeira congrega cantigas e movimentos que expressam uma visão de mundo, uma hierarquia e um código de ética que são compartilhados pelo grupo. Na roda de capoeira se batizam os iniciantes, se formam e se consagram os grandes mestres, se transmitem e se reiteram práticas e valores afro-brasileiros.

O registro da Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira tem amplitude nacional e foi realizado com base nas pesquisas desenvolvidas, durante a fase de inventário, nos estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. A capoeira é uma manifestação cultural presente hoje em todo o território brasileiro e em mais de 150 países, com variações regionais e locais criadas a partir de suas "modalidades" mais conhecidas: as chamadas "capoeira angola" e "capoeira regional". O conhecimento produzido para instrução do processo permitiu identificar os principais aspectos que constituem a capoeira como prática cultural desenvolvida no Brasil: o saber transmitido pelos mestres formados na tradição da capoeira e como tal reconhecidos por seus pares; e a roda onde a capoeira reúne todos os seus elementos e se realiza de modo pleno.



Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade - A 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. O reconhecimento da Roda de Capoeira, pela Unesco, é uma conquista muito importante para a cultura brasileira e expressa a história de resistência negra no Brasil, durante e após a escravidão. Originada no século XVII, em pleno período escravista, desenvolveu-se como forma de sociabilidade e solidariedade entre os africanos escravizados, estratégia para lidarem com o controle e a violência. Hoje, é um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em todo território nacional, além de praticada em mais de 160 países, em todos os continentes.

Documentos

Parecer do DPI (/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer%20Capoeira.pdf)
Parecer do Conselho Consultivo (/uploads/ckfinder/arquivos/Parecer_conselho_consultivo_roda_capoeira.pdf)
Certidão (/uploads/ckfinder/arquivos/certidao_roda_de_capoeira.pdf)
Titulação da Roda de Capoeira (/uploads/ckfinder/arquivos/Titulacao_da_roda_de_capoeira.pdf)
Apoio ao Bem Registrado (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1959)

Leia mais

Canto, toques e a dinâmica das rodas (/pagina/detalhes/789/)
Cordas e sons do berimbau (/pagina/detalhes/790/)
Cadastro Nacional da Capoeira (/pagina/detalhes/693/)
Dossiê Roda de Capoeira (/uploads/ckfinder/arquivos/Roda%20de%20Capoeira%20-%20Patrim%C3%B4nio%20Mundial%20Imaterial%20-%20Brasil%202014.pdf)
Dossiê Inventário para o Registro e Salvaguarda da Capoeira (/uploads/ckfinder/arquivos/Dossi%C3%AA_capoeira.pdf)
Cartilha (/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha_salvaguarda_capoeira.pdf)*Salvaguarda da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira (/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha_salvaguarda_capoeira.pdf)*
Programa Pró-Capoeira (2009-2012) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/2093)
Vídeo Roda de Capoeira - Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (http://portal.iphan.gov.br/videos/detalhes/20)
Banco de Dados dos Bens Culturais Registrados (/pagina/detalhes/228/)
Contato (/pagina/detalhes/791/)

Roda de Capoeira





Roda de capoeira com o Mestre José Carlos, em Santa Tereza no Rio de Janeiro

Compartilhar

sei! Consulte seu processo (https://www.gov.br/iphan/pt-br/servicos/sei)

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/343)

PUBLICAÇÕES DO PATRIMÔNIO (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/866)

Iphan (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872) Inventariados (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/11)
O Iphan (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/606) (https://www.gov.br/iphan/pt-br/unidades-especiais/centro-de-documentacao-do-patrimonio/bibliotecas-d
Estrutura e Organograma (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/226)
Quem é Quem (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1026)
Agenda da Direção (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/206)
Referencial Estratégico (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1227)
Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1227) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/866)
Transparência Pública (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1223)
Contatos Institucionais (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/221)
Conselho Consultivo (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-consultivo-do-patrimonio-cultural)
Atas do Conselho Consultivo (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-consultivo-do-patrimonio-cultural)
Banco de Pareceres (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-consultivo-do-patrimonio-cultural)
Comissão de Ética (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional) (http://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia?orgao=20411)
Comunicação (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias)
Notícias (https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/patrimonio-material) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/224) Licitações (PAC) (http://portal.iphan.gov.br/licitacoesConveniosContratos?categoria=34&tipo=&status=)
Marca do Iphan (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/manual-de-aplicacao)
Sala de Imprensa (https://www.gov.br/iphan/pt-br/unidades-especiais/centro-de-documentacao-do-patrimonio/arquivo-
Ação Internacional (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/886) Patrimônio Mundial (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1163)
Cooperação Técnica Internacional (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1160) Culturais Registrados (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/228)
Cooperação Bilateral (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1161) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1020)
Cooperação Multilateral (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1162) Patrimônio Cultural (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/693/)
Convenções Internacionais (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1163) Cidadão (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/carta-de-servicos-ao-cid
Patrimônio Cultural do Mercosul (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1164) (http://portal.iphan.gov.br/cnart)
Superintendências (https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias) Direitos Difusos (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1702/)
Unidades Especiais (https://www.gov.br/iphan/pt-br/unidades-especiais) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1389) (https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/licenciamento-ambiental)
Patrimônio Cultural (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/248) Bens Móveis e Integrados (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/240) Recuperação de Imóveis Privados (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1222)
Patrimônio Material (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/776) Inventário Nacional do Patrimônio Imaterial (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1168)
Política de Patrimônio Material (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1837) Culturais do Brasil (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/881)
Programa Nacional do Patrimônio Cultural (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1412) seu processo (https://www.gov.br/iphan/pt-br/servicos/sei/sei-consulte-seu-processo)
Bens Tombados (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/736) (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios)
Conjuntos Urbanos Tombados (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1122) Andrade (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios/premio-rodrigo-melo-franco-de-andrade-1)
Fortificações Brasileiras (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1409) (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios/premio-luiz-de-castro-faria-1)
Patrimônio Ferroviário (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1127) (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios/concurso-silvio-romero-1)
Patrimônio Arqueológico (https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-imaterial) (https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/premios/premio-honra-ao-merito-arte-e-patrimonio-1)
Patrimônio Imaterial (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234) Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas e Afrodescendentes - GTMAF (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1311)
Instrumentos de Salvaguarda (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/616) (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/617)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)
SEPS 702/902, Bloco B, Centro Empresarial Brasília 50, Torre Iphan
CEP 70390-135 - Brasília/DF
E-mail: sic@iphan.gov.br

(https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao)

(http://www.turismo.gov.br/) (http://www.brasil.gov.br)

© Copyright 2014. IPHAN. Todos os direitos reservados